



Coren[®]
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

DECISÃO COREN-RN n.º 133/2022

Abertura de Processo Ético n.º 17/2022.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – COREN/RN, juntamente com o Conselheiro Relator no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei n.º 5.905/73 de 12/07/1973 que dispõe sobre a criação do Conselho Federal e Regionais de Enfermagem em seus artigos 2º e 15º;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 370/2010 que trata do Código de Processo Ético disciplinar dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 564/2017 que trata do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a denúncia n.º 07/2022;

CONSIDERANDO o parecer da relatora n.º 40/2022;

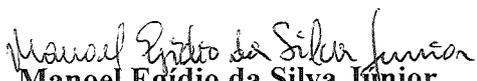
CONSIDERANDO a deliberação da 582ª Reunião Ordinária Plenária, realizada dia 15 de dezembro de 2022;

DECIDE:

Art. 1º- Instaurar Processo Ético para averiguação de possíveis infrações aos artigos 72 e 83 da Resolução Cofen n.º 564/2017, em desfavor do profissional de enfermagem **Rivelito Gomes da Silva, Coren-RN n.º 977.550-TE.**

Art. 2º A presente Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Natal/RN, 22 de dezembro de 2022.


Manoel Egidio da Silva Junior
Coren-RN n.º 44.942-ENF
Presidente


Josivan Félix da Silva
Coren-RN n.º 629.432-TE
Conselheiro relator